



GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 661



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA E FICA
GABINETE DO PREFEITO



Lei nº 661, de 27 de dezembro de 2024.

Dispõe sobre a utilização de recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica – FUNDEB, para a distribuição entre os profissionais da educação básica da rede municipal de Ensino, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PASSA E FICA/RN, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Nos moldes do inciso XI do art. 212-A da Constituição Federal de 1988, ao qual disciplina que os 70% (setenta por cento) dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, no mínimo, deverão ser destinados à remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício.

§ 1º Caso a Secretaria Municipal de Educação verifique, no último quadrimestre do exercício financeiro, o não atendimento do disposto no *caput* deste artigo, cumpridas as obrigações relativas à remuneração dos profissionais da educação básica, fica autorizado o pagamento a esse pessoal de abono em rateio aos valores necessários para atingir a despesa mínima de 70% (setenta por cento) dos recursos do FUNDEB, excluídos os valores oriundos da Complementação Federal VAAR.

§ 2º O abono que se refere o § 1º deste artigo, beneficiará, exclusivamente, os profissionais da educação básica municipal, em efetivo exercício no ano de referência dos recursos do FUNDEB.

§ 3º O abono será proporcional à carga horária de trabalho, ao número de meses de efetivo exercício e ao vencimento básico, do profissional da educação básica municipal.

Art. 2º O valor do Abono-FUNDEB não será incorporado aos vencimentos dos profissionais da educação para nenhum efeito, bem como não será considerado para o cálculo de qualquer vantagem pecuniária e sobre ele não incidirão os descontos previdenciários.

Art. 3º Esta Lei será regulamentada por meio de Decreto a ser editado pelo Chefe do Poder Executivo, considerando-se, principalmente, as características do abono de que trata esta Lei e o montante estimado despendido para o pagamento do abono ora pretendido.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.



Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Aryam da Cunha Lima, em Passa e Fica/RN, 27 de dezembro de 2024;
62º da Emancipação Política.

FLAVIANO CORREIA LISBOA
Prefeito Municipal



